GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 34/IEF/NAR ITUIUTABA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0006965/2024-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MAURICIO ORLANDO COUTINHO DE LIMA FILHO51.957.549/0001-00		CPF/CNPJ: 51.957.549/0001-00
Endereço: FAZENDA BONANZA, S/N		Bairro:Universirário
Município: CAPINÓPOLIS	UF:MG	CEP: 38360-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: GERSON MARQUES MAMEDE COSTA		CPF/CNPJ: 445.787.176-15
Endereço: RUA 24 Nº 261		Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF:MG	CEP: 38.300-078
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA IPANEMA		Área Total (ha): 180,2982
Registro nº 20.269		Município/UF: ITUIUTABA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-23EA.5C8F.D409.41CD.B2D3.7BE8.2255.8AA2		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	213	UNIDADES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	213	UNIDADES	633529	7918869

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	133,05

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	133,05

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	163,28	M³
MADEIRA	SUCUPIRA BRANCA	1,95	M³
MADEIRA	BRANCA	3,43	M³
MADEIRA	AROEIRA	0,00	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:11/03/2024

Data da vistoria: 12/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico:13/03/2024

2.OBJETIVO

*TRATA-SE DO CORTE DE 213 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. Á ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 133,05*HA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA IPANEMA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 180,2982HA, EQUIVALENTE A 6,00 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-23EA.5C8F.D409.41CD.B2D3.7BE8.2255.8AA2

- Área total: 177,5535*ha [área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal: 20,9261*ha [área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: 5,2583H*a [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: 171,8001*ha [área de APP indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 8,73h*a*

( ) A área está em recuperação: *9,93ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-01 e 02 20.269 do CRI de Ituiutaba

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel 18,66ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade 17,0591ha

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não estão corretas e o mesmo deverá ser retificado quanto as áreas de Reserva Legal e APP *".*

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 180,2982*HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 213 ÁRVORES ISOLADAS EM* 133,05*HA* EM ÁREA DE PASTAGEM E AGRICULTURA.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 163,28m³ de lenha e 5,38m³ de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 1.362,16reais DAE 1401333260458 que foi paga em 06/03/2024

Taxa florestal: referente a lenha é 1.206,90reais DAE 2901333260634 que foi paga em 06/03/2024

Taxa florestal referente a madeira é 265,58reais DAE 2901333261134 que foi paga em 06/03/2024

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa à Média

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não existe*

- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

-Atividades desenvolvidas: Pecuária e agricultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 12/03/2024. Trata-se do corte de arvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvido a atividade de pecuária e agricultura.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A área de APP é formada peo Córrego do Açude e Retirinho com área total de 21,03ha sendo 13,48ha de vegetação nativa (cerrado e áreas úmidas) e 21,03 em pastagem em recuperação.

. A *bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é o Rio Tijuco.*

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado . A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem e cana de açúcar. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 213árvores isoladas nativas vivas em uma área de 133,05ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 213 árvores identificadas, existe 02 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

- Fauna: de acordo com as infomações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chuckar), Tucano (Ramphastidae), Teiú (Tupinambis teguixim), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6.ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 213 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 133,05ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (agricultura e pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 163,28m³ de lenha e 5,38m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura,* uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 213árvores identificadas, há 02 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2° da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7.Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 213 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 133,05ha, localizada na FAZENDA IPANEMA, matrícula 20.269 do CRI de Ituiutaba sendo o material lenhoso estimado em 163,28m³ de lenha e5,38m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura,* uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

9.Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Pântano ou Mariano matriculas 51.204 e 51.205 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,0,009ha, nas coordenadas UTM de referência 643725(X) , 7.865.811(Y); 643726(X) , 7.865.813(Y) (22K, Sirgas 2000)"

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE 5.342,85 DAE 1500557855169

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Pântano ou Mariano matriculas 51.204 e 51.205 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,0,009ha, nas coordenadas UTM de referência 643725(X) , 7.865.811(Y); 643726(X) , 7.865.813(Y) (22K, Sirgas 2000)"	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR
MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior**, **Coordenador**, em 13/03/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83919241** e o código CRC **AEDDD96F**.